

5. Quinto fundamento, relativo à existência de um erro manifesto de apreciação por parte da Comissão, ao não ter iniciado o procedimento formal de investigação previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE e no artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento n.º 659/1999.
6. Sexto fundamento, relativo à não observância de um requisito processual essencial por parte da Comissão, decorrente de uma fundamentação insuficiente, nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE, no que respeita à falta de recursos estatais e ao conceito do artigo 106.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 107.º, n.º 1, TFUE.

(<sup>1</sup>) Regulamento do Conselho (CE) n.º 659/1999, de 22 de março de 1999, que estabelece as normas detalhadas para a execução do artigo 93.º do Tratado CE.

---

**Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2015 — Ludwig Bertram/IHMI — Seni Vita (Sanivita)**  
**(Processo T-58/15)**  
(2015/C 118/45)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Ludwig Bertram GmbH (Isernhagen, Alemanha) (representante: V. Rust-Sorge, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no procedimento na Câmara de Recurso:* Seni Vita OHG (Bayreuth, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca comunitária figurativa n.º 9949959

*Tramitação no IHMI:* Procedimento de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 21 de novembro de 2014, proferida no processo R 1087/2013-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne anular a decisão impugnada.

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2015 — Polo Club/IHMI — Lifestyle Equities (POLO CLUB SAINT-TROPEZ HARAS DE GASSIN)**

**(Processo T-67/15)**

(2015/C 118/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Polo Club (Gassin, França) (representante: D. Masson, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Lifestyle Equities CV (Amesterdão, Países Baixos)

### **Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa comunitária com os elementos nominativos «POLO CLUB SAINT-TROPEZ HARAS DE GASSIN» — Pedido de registo n.º 10 525 137

*Tramitação no IHMI:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 21 de novembro de 2014 no processo R 1882/2013-5

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e registar na totalidade a marca requerida;
- condenar o IHMI nas despesas.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Regulamento n.º 207/2009.

---

## **Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2015 — Trajektna luka Split/Comissão**

**(Processo T-70/15)**

(2015/C 118/47)

*Língua do processo: inglês*

### **Partes**

*Recorrente:* Trajektna luka Split d.d. (Split, Croácia) (representantes: M. Bauer, H. Freund e S. Hankiewicz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão C (2014) 9236 final, de 28 de novembro de 2014, no processo AT.401199 Porto de Split;
- condenar a Comissão nas despesas;
- remeter o caso à Comissão Europeia para aprofundamento da investigação e uma nova decisão; e